



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO

08/04/24

Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Apura denúncias em desfavor do Colégio COOPECC, no município de Cacoal, e dá outra providência.		
Interessada: MP - 2ª Promotoria de Justiça de Cacoal	Município: Cacoal/RO	
Relatora: Conselheira Gláucia Lopes Negreiros		
Processo n.º 128/23-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 013/24	Aprovação: 11/03/2024

HISTÓRICO

Por meio do Ofício n.º 000266/2023 - 2ª PJ - CAC, de 15 de setembro de 2023 e protocolado neste Conselho em 19.09.2023, foi encaminhada denúncia da Ouvidoria do MPE - RO, da Notícia de Fato n.º 2023000500335130, referente ao Colégio COOPECC, em Cacoal, que trata de um princípio de incêndio, originando neste Conselho o Processo n. 128/23-CEE/RO.

Em cumprimento ao §2º do artigo 35 da Resolução n.º 1206/16-CEE/RO, o Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, por meio da Portaria n.º 084/23-CEE/RO, de 26 de setembro de 2023, designou Comissão Verificadora com a finalidade de apurar a denúncia especificada pelo Ministério Público, Notícia Fato n.º 2023000500335130, objeto do Processo em tela.

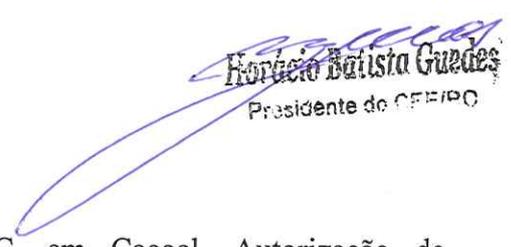
A visita técnica ao Colégio COOPECC foi realizada, no dia 09 de novembro de 2023, a comissão foi recebida pela Diretora Pedagógica e a pela Secretária Escolar, que após tomarem conhecimento do objetivo da visita técnica, ficaram à disposição da Comissão prestando informações e disponibilizando todos os documentos solicitados.

O Colégio COOPECC é uma instituição de ensino privada, tendo como entidade mantenedora a Cooperativa Educacional de Cacoal, com CNPJ n.º 29.204.200/0001-48, localizada na Avenida São Paulo, n.º 2666, Centro, no município de Cacoal/RO.

A Instituição iniciou suas atividades educacionais, no ano de 2019, com a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar I e II, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de forma gradativa.

Os últimos Atos de regularização da instituição de ensino, junto a este Conselho, foram o Parecer CEB/CEE/RO n.º 038/18 e a Resolução n.º 526/18, publicada em 07/12/2018, que

08/04/24


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEB/RO

concederam, por quatro anos, ao Colégio COOPECC, em Cacoal, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar I e II, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de forma gradativa, a partir do ano de 2019.

Ressalta-se que encontra-se em tramitação neste Conselho o Processo n.º 008/23-CEE/RO, que solicita Prorrogação da Autorização de Funcionamento do Colégio COOPECC e que, em conformidade com o artigo 47 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, a vigência dos Atos de regularização está, automaticamente, prorrogada até o final da tramitação do Processo.

ANÁLISE

Trata-se de Notícia Fato n.º 2023000500335130, registrada no portal da Ouvidoria do Ministério Público - 2ª PJ de Cacoal/RO, com descrição a seguir:

[...] Na escola particular de ensino fundamental e médio, houve um princípio de incêndio, onde alguns alunos ficaram com medo de voltar à escola, devido ao ar condicionado em falta de manutenção ter pegado fogo e derretido o forro e queimado a cortina da sala de aula, a escola escondeu o acontecido, informando as crianças não contarem aos pais que foi apenas fâscas que saíram do ar, além da insalubridade da escola que tem uma estrutura antiga e pequena pelo número de vagas que disponibilizam. Já conversamos com os responsáveis da escola, direção e supervisão, mas nada é resolvido, além da maioria dos professores efetuarem desvios de função e não receber horas extras pelos serviços prestados. [...] O princípio de incêndio ocorreu na terça-feira dia 29/08/23 por volta das 11h da manhã. Os outros fatos vêm ocorrendo durante o ano letivo.

Conforme relatório da Comissão Verificadora, o teor da denúncia foi apresentado à Direção Escolar e solicitado que se pronunciasse quanto ao incidente ocorrido no dia 30.08.2023. A mesma argumentou da impossibilidade de se pronunciar, em função de não se encontrar no estabelecimento escolar naquela data, disponibilizando quatro funcionárias que estavam presentes no momento do ocorrido, a saber: a Agente de Supervisão Administrativa, a Orientadora Educacional, professora da turma Pré-Escolar II - C, onde ocorreu o incidente, e a professora do Pré-Escolar II - A, que foram ouvidas individualmente.

As servidoras confirmaram a ocorrência de um princípio de incêndio, mas sem gerar tumulto ou causar danos aos alunos e profissionais. A professora da turma ressaltou em depoimento à Comissão, que já havia comunicado à Direção da escola sobre os problemas com a central de ar, mas sem providências.

08/04/24


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Consta no Laudo Técnico emitido pelo técnico responsável pela empresa TECMAX Climatização e Elétrica, com relação a inspeção do aparelho:

[...] Ao chegar na unidade já constatamos um princípio de incêndio no mesmo, o qual foi gerado pelo cabo elétrico que energiza a unidade externa com 220 volts, o mesmo era de uma qualidade inferior cabo de aspecto de cobre reciclado, o que ocasionou rompimento, gerando aquecimento na emenda da saída do evaporador junto às tubulações, com isto em contato com o isolante térmico da tubulação teve um princípio de incêndio, mas não se alastrou pelo fato de ter desligado o disjuntor e o próprio isolante ser anti-chama, depois do ocorrido foi substituído a fiação elétrica do mesmo e liberado para uso normal. O qual também se tratava de um ar já antigo, a cooperativa providenciou a compra de um novo e de maior potência 18.000 btus, marca TCL que foi instalado com material todo novo e seguindo o padrão exigido pelo fabricante na mesma semana.

Outro ponto observado se refere aos procedimentos de pagamento de hora-extra e banco de horas que supostamente não estariam sendo efetivados. O Diretor Executivo respondeu aos questionamentos.

Se torna necessário considerar que tais demandas fogem da competência de atuação do Conselho Estadual de Educação e que as mesmas deveriam ser direcionadas pelo MP/RO ao Tribunal Regional do Trabalho.

CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conforme relatório da Comissão Verificadora, constatou-se que ocorreu no Colégio COOPECC um incidente com o aparelho de ar condicionado da sala de aula da turma do Pré-Escolar II - C, no turno matutino, conforme foi citado no Laudo Técnico emitido pela equipe técnica de uma empresa contratada. Porém, o fato não causou um sinistro que ocasionasse danos físicos aos estudantes e profissionais.

Ressalta-se, ainda, que de acordo com os relatos detalhados no Relatório da Comissão, o curto circuito causado no aparelho soltou faíscas espalhando fumaça na sala, mas sem ocasionar incêndio, entretanto, assustou as crianças gerando um tumulto na turma, sendo retiradas, imediatamente, da sala e acalmadas pelas professoras e equipe gestora. A situação ocorrida foi comunicada aos pais, por meio do aplicativo *WhatsApp*, no grupo da turma.


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Oriente o Colégio COOPECC, em Cacoal, que mantenha atualizada a parte elétrica do prédio, bem como atualizadas as manutenções dos aparelhos de centrais de ar e demais equipamentos.

2. Responda ao Ministério Público do Estado de Rondônia - 2ª PJ - CAC, encaminhando cópia deste Parecer.


Conselheira Gláucia Lopes Negreiros
Relatora

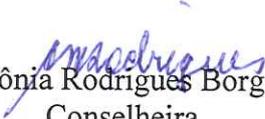
DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora

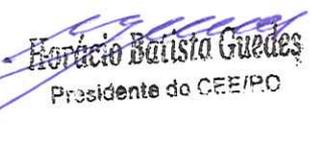
Sala das Sessões, Porto Velho, 11 de março de 2024.


Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes
Presidente da Câmara de Educação Básica


Agenor Fernandes de Souza
Conselheiro


Antônia Rodrigues Borges da Silva
Conselheira

08/04/24


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO


Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro


Camila Fernanda Carvalho Caetano
Conselheira


Francelena Santos Arruda
Conselheira


Francisca Diniz de Melo Martins
Conselheira


Severino Bertino Neto
Conselheiro

